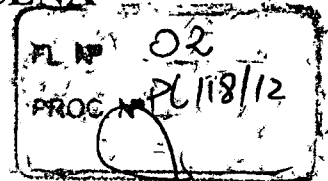




PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº 112

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a SEDS – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social".

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Léis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a SEDS – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social".

O presente projeto é necessário para a celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, tendo em vista Indicação Parlamentar – Recursos Financeiros para Aquisição – Prefeitura Municipal de Dracena – Proc. SEDS 2007/2012, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Assim sendo, a DRADS/APL – DRACENA está aguardando documentação da Prefeitura para prosseguimento no referido convênio.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

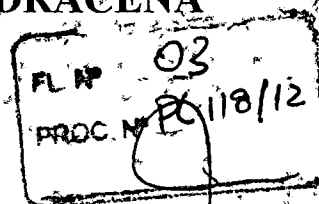
CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente à Câmara Municipal.
N E S T A
Eln./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



119
PROJETO DE LEI N° 112

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a SEDS - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Dracena autorizado a celebrar Termos de Convênios e seus respectivos Aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando equipar espaços de acolhimento e atendimento da população em situação de exclusão social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de repasses do Fundo Estadual de Assistência Social, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, e por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente deste município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio, referido no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 07 de novembro de 2012.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal